



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001/1698/2016

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 146 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

FIXA A REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1o da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual no 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4o, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de definição da atribuição relativa a processos e procedimentos da matéria de órfãos e sucessões dos órgãos de atuação perante os Juízos Regionais de Família da Capital, a partir da publicação da Resolução TJ/OE/RJ nº 21, de 18 de julho de 2011 e o art. 3º da Resolução 1, de 30 de janeiro de 2012;
- a edição das Resoluções DPGERJ nº 948/2018 e 1058/2021, publicadas no DOERJ e no DOe-DPRJ em 28.09.2018 e 17.08.2020, respectivamente, as quais criam, por reidentificação, as DP's de Órfãos e Sucessões do Méier e Madureira; Ilha do Governador, Leopoldina e Pavuna; Bangu, Campo Grande e Santa Cruz;
- o inteiro teor dos requerimentos formulados perante este Conselho Superior autuado sob o número E-20/001.0001698/2016, a ele apensados os procedimentos E-20/001.0012071/2011 e E-20/001.0021085/2011;
- o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional que impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados, mediante contínua especialização e racionalização da atividade;
- a justa, equânime e progressiva divisão da carga de trabalho entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública e, por fim,
- o respeito à inamovibilidade funcional e ao princípio do Defensor Natural; DELIBERA:

I - Disposições Gerais

Art.1º. Esta deliberação define a atribuição de órgãos de atuação da Defensoria Pública em relação aos processos e procedimentos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões em trâmite perante Juízos de Direito, bem como procedimentos extrajudiciais, nos limites territoriais das Regionais do Meier, de Madureira, de Santa Cruz, de Bangu, de Campo Grande, da Ilha do Governador, da Pavuna e da Leopoldina.

Art.2º. Consideram-se para os fins da presente Deliberação processos e procedimentos sobre matéria orfanológica, segundo disposto no art.46 da Lei Estadual no 6.956, de 13.01.2015, os seguintes:

I – processos relativos a:

- a) inventários, arrolamentos, requerimentos de alvará e outros feitos que lhes sejam decorrentes;
- b) causas de nulidade, anulação e execução de testamentos e legados;
- c) causas relativas à sucessão por morte, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;
- d) causas que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;
-) ações de prestações de contas de tutores, testamentários, inventariantes e demais administradores sujeitos à jurisdição dos órgãos jurisdicionais de competência orfanológica;
- f) ações declaratórias de ausência;

II – processos e procedimentos relativos a aberturas de testamento cerrados e codicilos, bem como aprovação de testamentos particulares, bem como ao registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Art.3º. Consideram-se para os fins da presente Deliberação procedimentos extrajudiciais sobre matéria orfanológica aqueles pertinentes à regularização junto a cartórios de Registro de Imóveis, de Ofício de Notas, de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como junto a outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal dos formais de partilha, registros de imóveis objetos de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes dos processos e procedimentos elencados no artigo anterior.

II – Atribuições das DP's de Órfãos e Sucessões

Art.4º. À Defensoria Pública de Órfãos e Sucessões da Ilha do Governador, Leopoldina e Pavuna cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 21.07.2011 e cujos autos estejam virtualizados, em trâmite perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais da Ilha do Governador, Leopoldina e Pavuna.

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões de sua atribuição, conforme estabelecido no inciso I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais acima descritas;

IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, seguindo a mesma limitação temporal e formato processual, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

Art. 5º À Defensoria Pública de Órfãos e Sucessões de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 21.07.2011 e cujos autos estejam virtualizados, em trâmite perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz.

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões de sua atribuição, conforme estabelecido no inciso I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais acima descritas;

IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, seguindo a mesma limitação temporal e formato processual, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

Art. 6º À Defensoria Pública de Órfãos e Sucessões do Méier e Madureira cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 21.07.2011 e cujos autos estejam virtualizados, em trâmite perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais do Méier e Madureira.

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões de sua atribuição, conforme estabelecido no inciso I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas Regionais acima descritas;

IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, seguindo a mesma limitação temporal e formato processual, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

III Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º. Os feitos da mesma natureza, em trâmite perante os Juízos Cíveis das respectivas regionais, permanecem sob a atribuição dos órgãos da Defensoria Pública correspondentes, sejam eles físicos ou virtualizados a qualquer tempo.

Art. 8º. Os feitos da mesma natureza, em trâmite perante os Juízos de Família das respectivas regionais, distribuídos a partir de 21.07.2011, em formato físico permanecem sob a atribuição dos órgãos da Defensoria Pública correspondentes.

Art. 9º. As atribuições fixadas para os órgãos especializados têm eficácia retroativa às datas apontadas no inciso I dos artigos 4º, 5º e 6º, abrangendo todos os processos e procedimentos ajuizados perante as Varas da Família deste então, sem prejuízo dos atos postulatorios já praticados.

Art. 10. Os órgãos da Defensoria Pública, cujas atribuições foram estabelecidas na presente Deliberação, deverão comunicar ao Juízo respectivo o destinatário para as comunicações processuais, conforme identificação própria cadastrada no TJRJ e disponíveis na SECOMOV.

Art.11. Ficam revogadas, no que conflitarem com a presente Deliberação, todas as Deliberações e Resoluções anteriores.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO
JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO
FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO
JULIANA BASTOS LINTZ
Conselheiros Classistas
ANDREA SENA DA SILVEIRA
Presidente/ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BASTOS LINTZ, Conselheiro**, em 20/12/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740281** e o código CRC **388E3756**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br